

EDITAL PARA LICITAÇÃO Nº 404/2017/2017

PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO Nº 23106.092713/2016-84

OBJETO: acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM)**ÍNDICE**

1. DO OBJETO
2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
3. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO
5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
6. DA PROPOSTA
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
9. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES
10. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO
11. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO
12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
13. DA HABILITAÇÃO
14. DOS RECURSOS E DA ADJUDICAÇÃO
15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
16. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO
17. DISPOSIÇÕES FINAIS
18. DO FORO
19. DOS ANEXOS

- I - PROJETO BÁSICO
- II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- III - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA
- IV - ORÇAMENTO ESTIMADO
- V - MINUTA DE CONTRATO
- VI - DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

PREÂMBULO

A Fundação Universidade de Brasília – FUB/BCE, por intermédio da Divisão de Compras da Biblioteca Central, com sede no *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Biblioteca Central, na cidade de Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado pela Resolução do Decanato de Administração nº. 03/2015, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da **Lei nº 10.520/02**, do **Decreto nº 5.450/05**, da **Lei Complementar nº 123/06**, do **Decreto nº 6.204/07**, **Decreto 7.892/13**, e, subsidiariamente, da **Lei nº 8.666/93** e demais normas que dispõem sobre a matéria e suas alterações posteriores.

Não havendo expediente na data marcada ou havendo fato superveniente impeditivo à realização, a sessão pública será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo local e horário, salvo comunicação em contrário do pregoeiro.

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO	Informações Adicionais:
A partir da publicação no seguinte endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br	Telefones: (61) 3107-2697. Endereço eletrônico: compras@bce.unb.br .
Etapas de Lances: 16/11/2017 Abertura da seção pública: 09:00	Endereço: Fundação Universidade de Brasília, Prédio da Biblioteca Divisão de Compras, sala

• Horário: [Digite aqui o horário] (horário oficial de Brasília) • Local: www.comprasgovernamentais.gov.br • Código da UASG: 154040	217, 1º pavimento, <i>Campus Universitário Norte</i> , Brasília – Distrito Federal, CEP 70.910-900
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF. A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico compras@bce.unb.br. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Fundação Universidade de Brasília: 00.038.174/0001-43. Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP)	

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Características e recursos.

1.2.1. A ferramenta de busca deve estar disponível (via faixa de ip institucional) para as pesquisas realizadas em computadores conectados à rede da Universidade de Brasília (todos os campi) bem como remotamente por meio de autenticação de usuários autorizados via proxy da universidade, sem restrições ao conteúdo contratado e da quantidade de acessos;

1.2.2. A ferramenta contratada deve permitir o download (em PDF) e a impressão ilimitada do conteúdo;

1.2.3. A ferramenta contratada deve permitir o acesso online ao conteúdo, em formato Hipertexto, sem a necessidade de instalação de programas de visualização ou plugins específicos;

1.2.4. Realizar a atualização diária das Normas incorporadas ao sistema;

1.2.5. Disponibilizar relatórios de quantidade de acessos e downloads;

1.2.6. Permitir a impressão de listagem das normas pesquisadas.

1.2.7. A ferramenta contratada deve permitir a busca por termos dentro do texto da norma.

1.2.8. Deve dar acesso a todas as normas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN), aproximadamente 16000, de todas as áreas do conhecimento conforme descrito:

- 01 - Generalidades. Terminologia. Normalização. Documentação
- 03 – Serviços. Organização, gestão e qualidade de empresas. Administração. Transporte. Sociologia
- 07 – Matemáticas. Ciências naturais.
- 11 – Tecnologia da saúde.
- 13 – Meio ambiente. Proteção da saúde. Segurança.
- 17 – Metrologia e medição. Fenômenos físicos.
- 19 – Ensaios
- 21 – Componentes e Sistemas mecânicos para uso geral.
- 23 – Componentes e Sistemas para fluidos para uso geral.
- 25 – Tecnologias de fabricação.
- 27 – Energia e transmissão de calor.
- 29 – Eletricidade e eletrotécnica.
- 31 – Eletrônica.
- 33 – Telecomunicações. Áudio e Vídeo.
- 35 – Tecnologia da Informação. Máquinas para escritórios.
- 37 – Tecnologia de imagem.
- 39 – Mecânica de precisão. Joalheria.
- 43 – Veículos rodoviários.
- 45 – Engenharia Ferroviária.
- 47 – Construção Naval e Estruturas Marítimas.
- 49 – Engenharia Aeroespacial.
- 53 – Equipamentos para movimentação de carga.
- 55 – Embalagem e distribuição de mercadorias.
- 59 – Tecnologia têxtil e do couro.
- 61 – Indústria do vestuário.
- 65 – Agricultura.
- 67 – Tecnologia de alimentos.
- 71 – Tecnologia química.
- 73 – Mineração e minerais.
- 75 – Petróleo e tecnologias associadas.
- 77 – Metalurgia.
- 79 – Tecnologia da madeira.
- 81 – Indústrias de vidro e cerâmica.

- 83- Indústrias de borracha e plásticos.
- 85 – Tecnologia do papel.
- 87 – Indústria da pintura e da cor.
- 91 – Edificações e Materiais de construção.
- 93 – Engenharia civil.
- 95 – Engenharia militar.
- 97 – Equipamento doméstico e comercial. Entretenimento. Esportes.
- 99 – (Sem título)

1.2.9. Pesquisas e resultados.

- 1.2.10. Coletar metadados mínimos (autor, título, assunto, descritores, resumos, editora) de todos os recursos de informação disponíveis para a UnB, em meio eletrônico ou impresso;
- 1.2.11. Apresentar filtros mínimos de refinamento de busca como: tipo de documento, tipo de fonte, idioma e ano de publicação;
- 1.2.12. Realizar buscas por termo único ou termos combinados com a utilização de operadores booleanos e caracteres de truncamento (AND, OR, NOT, asterisco, aspas);
- 1.2.13. Permitir a busca fonética. As diferenças ortográficas devem ser trazidas no resultado. Exemplo: pesquisa pelo nome próprio Elena deve permitir a recuperação de Helena ou outras variações;
- 1.2.14. Apresentar recurso de estratégia de busca que auxilie na correção de termos digitados erroneamente nos idiomas português, inglês e espanhol;
- 1.2.15. Apresentar registro único para itens duplicados com as respectivas fontes;
- 1.2.16. Apresentar resultados da busca de acordo com a relevância com os termos da busca sem influência de recursos de informação da própria empresa e/ou de parceiros.

1.3. Interface de Busca

- 1.3.1. Busca por código numérico das normas;
- 1.3.2. Pelo comitê ou organismo responsável;
- 1.3.3. Interface em português com opção para inglês e espanhol.
- 1.3.4. Quaisquer palavras no título, no objetivo da norma ou no assunto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da FUB, devidamente alocados por meio da Nota de Dotação 2017ND002393, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico compras@bce.unb.br.

- 3.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.
- 3.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

3.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico compras@bce.unb.br.

- 3.2.1. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consultentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema.

4. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG), por meio do sítio da Internet www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao órgão cadastrador, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação Universidade de Brasília responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos temporariamente de participar de licitação e impedidos de contratar com a Fundação Universidade de Brasília, conforme inciso III do artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, e inciso III do artigo 135 do REGULAMENTO, durante o prazo da sanção aplicada;

- b) empresário ou sociedade empresarial impedidos de licitar e contratar com a União, conforme artigo 7º da Lei 10.520, de 2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- c) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- e) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- f) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- g) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- h) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- i) servidor ou parlamentar da Fundação Universidade de Brasília.

5. DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

5.1. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

5.1.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

5.1.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

5.1.3. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

5.1.4. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

5.1.5. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

5.2. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

5.2.1. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

5.2.2. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do Pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

6.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MPOG.

6.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

6.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

6.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para implantação da solução e prestação dos serviços objeto desta licitação para a Fundação Universidade de Brasília, em Brasília-DF.

6.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

7. **DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página (preâmbulo) deste Edital.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

7.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. **DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

8.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8.3. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço total para o item único**, observado, em qualquer caso, o disposto no item 9.2 do presente Edital.

9. **DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.2. Na ocorrência de dois ou mais lances de mesmo valor, para efeito de classificação, será considerado aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

9.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.6.1. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.7. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

9.8. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

10. **DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

10.1. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

11. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO**

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

11.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

11.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.1.6. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

11.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 12.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

11.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

11.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

11.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;
- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

11.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

11.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma por este regulamentada.

11.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

- a) eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA); ou
- b) por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

11.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

11.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa, no modelo do Anexo n. IV, adequada ao último lance, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado.

12.1.1. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

12.1.1.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para contratação, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

12.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

12.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o valor unitário a apresentado no orçamento estimado constante deste Edital.

12.3. O Pregoeiro poderá solicitar catálogos ou informações do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias.

12.3.1. Caso solicitados, os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

12.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

12.4. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.5. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, e, caso solicitado pelo Pregoeiro, à documentação complementar e demonstração da solução.

12.6. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Fundação Universidade de Brasília ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da

proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

12.7. Erros e omissões existentes na proposta de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

12.8. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

12.9. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta, realizado com base no critério estabelecido no item 6.3 do Edital.

12.10. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

13. DA HABILITAÇÃO

13.11. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

13.12. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

13.13. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro, que não será inferior a 2 (duas) horas, a seguinte documentação complementar, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, preferencialmente em arquivo único compactado:

a) Os documentos que não estejam contemplados no SICAF;

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em obediência ao inciso V do art. 29 da Lei 8.666, de 1993, incluído pela Lei 12.440, de 2011;

c) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Recuperação Extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da **Sede** da licitante, dentro do prazo de validade indicado no documento, ou datada dos últimos cento e oitenta dias, se a validade não estiver expressa na certidão;

d) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante: forneceu e instalou, satisfatoriamente, solução de descoberta em base de dados bibliográficos, similar ao objeto deste Edital e prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de suporte técnico para a solução fornecida.

13.13.1. O(s) atestado(s) deve(m) permitir a obtenção das seguintes informações:

e) indicação do CNPJ, razão social e endereço completo da pessoa jurídica emissora do atestado;

f) informação do local e da data de expedição do atestado;

g) descrição da data de início e, se for o caso, do término da prestação dos serviços referenciados no documento.

13.13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) preferencialmente estar impresso(s) em papel timbrado da pessoa jurídica que o(s) emitiu, com a descrição do nome completo, do cargo, da função e conter a assinatura legível do responsável e, adicionalmente, conter dados sobre contatos de telefone, fax e correio eletrônico do responsável pela emissão do(s) atestado(s).

13.14. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

13.15. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

13.15.3. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à coordenação de compras da Biblioteca Central da UnB, localizada no endereço citado na primeira página (preâmbulo) deste edital.

13.15.4. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

13.15.4.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.15.5. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

13.15.6. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

13.16. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.16.7. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.17. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no SICAF, a existência de registros impeditivos da contratação:

h) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);

i) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça(CNJ);

j) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

13.18. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

13.19. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

14. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

14.20. Após a divulgação da vencedora do item único, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do Pregoeiro, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentando, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

14.20.8. O Pregoeiro estabelecerá o prazo para manifestação pela intenção de interpor recurso, que não será inferior a 30 (trinta) minutos.

14.21. A falta de manifestação motivada pela interposição de recurso, dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, importará a decadência do direito de recorrer.

14.22. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.23. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.23.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Coordenação de Compras da Biblioteca Central da Universidade de Brasília, localizada no endereço da Coordenação citado na primeira página (preâmbulo) deste edital.

14.24. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.25. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral da Biblioteca Central UnB para fins de decisão quanto ao recurso e à adjudicação do objeto.

14.26. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

14.27. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Biblioteca Central da Universidade de Brasília - UnB.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.28. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Coordenação de Compras da Biblioteca Central da Universidade de Brasília, localizada no endereço citado na primeira página (preâmbulo) deste edital.

15.29. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

16. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

16.30. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura de instrumento de contrato, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a minuta de Contrato que integra este Edital.

16.31. Concluído o procedimento licitatório, será o licitante vencedor notificado, por escrito, para assinatura do termo de Contrato, do qual farão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.

16.32. A assinatura do Contrato pela adjudicatária dar-se-á no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação pela UnB, por meio de seu sistema de processo administrativo eletrônico.

16.32.10. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UnB.

16.32.11. É de responsabilidade do licitante vencedor proceder com seu credenciamento como usuário externo no mencionado sistema de processo administrativo eletrônico da UnB, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do contrato no prazo estabelecido, podendo ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, caso o licitante vencedor não tenha procedido o mencionado credenciamento ou não tenha assinado eletronicamente o contrato no referido sistema.

16.33. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com a UnB, sendo aplicáveis as penalidades pertinentes em caso de descumprimento.

16.34. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, A Administração realizará consulta ao SICAF para identificar proibição de contratar com o Poder Público.

16.35. A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.36. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

16.37. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

16.38. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.39. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa.

16.40. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF.

16.41. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

16.42. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista com fundamento no artigo 18, inciso XII, da Lei nº 13.408/2016(LDO/2016).

16.42.12. A empresa deverá apresentar declaração que não se enquadra nessa vedação legal antes da assinatura do contrato.

16.43. Por determinação da Lei nº 10.522, de 19/07/02, artigo 6º, inciso III, antes da celebração do Contrato, a UnB fará consulta prévia obrigatória ao CADIN - Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Federais.

16.44. A consulta ao SICAF e ao CADIN, para verificar a regularidade, será feita "on line", por servidor devidamente credenciado, que deverá imprimir esses documentos e anexá-los aos autos do processo de contratação.

16.45. Se o licitante vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.46. Pregão poderá ser transferido a critério da Biblioteca Central da Universidade de Brasília; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

17.46.13. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.47. A Biblioteca Central da UnB, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

17.48. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

17.49. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

17.50. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Biblioteca Central da UnB.

17.50.14. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

k) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;

l) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;

m) por carta;

n) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

17.50.15. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

17.50.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.51. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

17.52. Durante a execução contratual, sendo a Contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Biblioteca Central da UnB examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

17.52.17. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

17.53. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Coordenação de Compras da Biblioteca Central da Universidade de Brasília, no endereço citado na primeira página (preâmbulo) deste edital, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor da Fundação Universidade de Brasília-FUB.

17.53.18. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) Simples nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.

18. **DO FORO**

18.54. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

19. **DOS ANEXOS**

- I - PROJETO BÁSICO
- II - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- III - MODELO DA PROPOSTA COMPLETA
- IV - ORÇAMENTO ESTIMADO
- V - MINUTA DE CONTRATO
- VI - DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

ANEXOS AO EDITAL PARA LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE ACESSO ÀS NORMAS BRASILEIRAS (NBR) E NORMAS MERCOSUL (NM)

1. **DO OBJETO**

1.1. Contratação de ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. **JUSTIFICATIVA**

2.1. Com o avanço tecnológico as bibliotecas deixaram de possuir somente fontes de informação em meio físico. Atualmente temos uma biblioteca híbrida, ou seja, o acervo é composto por diversos documentos tanto em formato impresso quanto digital. Com esta mudança, as normas brasileiras de orientação de procedimentos e produtos também se disponibilizam online, e podem ser acessadas por meio de ferramentas de busca. Assim, torna-se necessário a contratação de um software que atenda à comunidade acadêmica da UnB, organizando e disponibilizando o acesso a milhares de normas em vigência.

2.2. O objetivo da contratação da ferramenta é proporcionar maior acessibilidade.

3. **ESPECIFICAÇÕES**

3.1. Características e recursos.

3.1.1. A ferramenta contratada deve estar disponível (via faixa de ip institucional) para as pesquisas realizadas em computadores conectados à rede da Universidade de Brasília (todos os campi) bem como remotamente por meio de autenticação de usuários autorizados via proxy da universidade, sem restrições ao conteúdo contratado e da quantidade de acessos;

3.1.2. A ferramenta contratada deve permitir o download (em PDF) e a impressão ilimitada do conteúdo;

3.1.3. A ferramenta contratada deve permitir o acesso online ao conteúdo, em formato Hipertexto, sem a necessidade de instalação de programas de visualização ou plugins específicos;

3.1.4. Realizar a atualização diária das Normas incorporadas ao sistema;

3.1.5. Disponibilizar relatórios de quantidade de acessos e downloads;

3.1.6. Permitir a impressão de listagem das normas pesquisadas;

3.1.7. A ferramenta contratada deve permitir a busca por termos dentro do texto da norma;

3.1.8. Deve dar acesso a todas as normas ABNT (NBR) e MERCOSUL (AMN), aproximadamente 16000, de todas as áreas do conhecimento conforme descrito:

01 - Generalidades. Terminologia. Normalização. Documentação

03 – Serviços. Organização, gestão e qualidade de empresas. Administração. Transporte. Sociologia
07 – Matemáticas. Ciências naturais.
11 – Tecnologia da saúde.
13 – Meio ambiente. Proteção da saúde. Segurança.
17 – Metrologia e medição. Fenômenos físicos.
19 – Ensaaios
21 – Componentes e Sistemas mecânicos para uso geral.
23 – Componentes e Sistemas para fluidos para uso geral.
25 – Tecnologias de fabricação.
27 – Energia e transmissão de calor.
29 – Eletricidade e eletrotécnica.
31 – Eletrônica.
33 – Telecomunicações. Áudio e Vídeo.
35 – Tecnologia da Informação. Máquinas para escritórios.
37 – Tecnologia de imagem.
39 – Mecânica de precisão. Joalheria.
43 – Veículos rodoviários.
45 – Engenharia Ferroviária.
47 – Construção Naval e Estruturas Marítimas.
49 – Engenharia Aeroespacial.
53 – Equipamentos para movimentação de carga.
55 – Embalagem e distribuição de mercadorias.
59 – Tecnologia têxtil e do couro.
61 – Indústria do vestuário.
65 – Agricultura.
67 – Tecnologia de alimentos.
71 – Tecnologia química.
73 – Mineração e minerais.
75 – Petróleo e tecnologias associadas.
77 – Metalurgia.
79 – Tecnologia da madeira.
81 – Indústrias de vidro e cerâmica.
83- Indústrias de borracha e plásticos.
85 – Tecnologia do papel.
87 – Indústria da pintura e da cor.
91 – Edificações e Materiais de construção.
93 – Engenharia civil.
95 – Engenharia militar.
97 – Equipamento doméstico e comercial. Entretenimento. Esportes.
99 – (Sem título)

3.2. Interface de busca.

3.2.1. A interface de busca disponível aos usuários devem conter, pelo menos, os seguintes campos de pesquisa:

- 3.2.1.1. Busca por código numérico das normas;
- 3.2.1.2. Quaisquer palavras no título, no objetivo da norma ou no assunto;
- 3.2.1.3. Pelo comitê ou organismo responsável;
- 3.2.1.4. Interface em português com opção para inglês e espanhol.

4. FISCALIZAÇÃO

- 4.1. A fiscalização da prestação do serviço ficará a cargo da Biblioteca Central –BCE, a qual indicará servidores responsáveis pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato;
- 4.2. Tanto o fiscal quanto seu substituto devem ter experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
- 4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios e obrigações das partes previstos neste Projeto Básico;
- 4.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;
- 4.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 4.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;

5. HABILITAÇÃO

- 5.1. A contratada deverá apresentar atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove a prestação de serviços, no território nacional, compatíveis com o objeto do edital no território nacional;
- 5.2. Documentos como acordos, contratos ou similares, que comprovem que os conteúdos especificados no item 3.1.2, 3.1.3 e 3.1.4 estão indexados no seu índice e/ou poderão ser acessados pela ferramenta de busca na realização de pesquisas;
- 5.3. Apresentar critérios de relevância utilizados pela ferramenta.

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços será iniciada logo após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre a contratante (UnB) e a contratada (empresa vencedora do processo licitatório);
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta;
- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
- 6.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. DA TAXA ÚTIL OPERACIONAL

- 7.1. A Taxa Útil Operacional (TUO) será a porcentagem apurada mensalmente da disponibilidade real da ferramenta de busca fornecida, em relação ao total de horas do período mensal, descontados os períodos de paradas programadas e consideradas as interrupções decorrentes de situações que causem impacto significativo na disponibilidade ou desempenho do serviço;
- 7.2. A apuração da TUO será realizada a partir da data do aceite definitivo;
- 7.3. A contratada obriga-se a manter TUO mínima de 95% (noventa e cinco por cento);
- 7.4. O não atendimento da TUO mínima especificada, sujeita a contratada à aplicação de multa conforme discriminado no item 12;
- 7.5. A TUO será calculada por meio da expressão matemática abaixo, sendo considerada a parte inteira e duas casas decimais do resultado:
- 7.6.

$$TUO (\%) = \frac{(THM - THP - TPP)}{(THM - TPP)} \times 100$$

Onde,

TUO (%) = Taxa Útil Operacional;

THM (h) = Total de horas do período mensal (24 * número de dias do mês);

THP (h) = Total de horas paradas durante o período mensal (ambiente total ou parcialmente indisponível);

TPP (h) = Total de horas paradas programadas durante o período mensal (por solicitação do órgão fiscalizador)

8. SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. O suporte técnico será realizado por empresa com representação no Brasil;
- 8.2. A contratada deve disponibilizar plantão para atendimento das 8h às 18h30min, em dias úteis, sem ônus adicionais;
- 8.3. O atendimento será feito em português do Brasil;
- 8.4. O suporte técnico deverá abranger:
- Esclarecimentos de dúvidas sobre as funcionalidades da solução;
 - Solução, sem ônus adicionais, de eventuais problemas relativos a defeitos (bugs);
- 8.5. A contratada deverá realizar os serviços de manutenção e de suporte técnico de modo a respeitar a **taxa útil operacional** especificada no item 7.3;
- 8.6. O chamado de suporte técnico será aberto por telefone ou correio eletrônico. Deverá ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento. No caso de correio eletrônico valerão data e hora registradas na mensagem;

8.7. O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado, conforme especificado no item 8.6:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Severidade 1	Ambiente sem condição de operação	4 horas úteis
Severidade 2	Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema	8 horas úteis
Severidade 3	Problema ou dúvida que não afete a operação do	12 horas úteis

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. **Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;**

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2. Notificar a Contratada, por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção conforme item 8.7;

9.1.3. Permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da contratada às dependências da UnB ou da BCE, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;

9.2. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

9.3. **Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.**

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Garantir o funcionamento da ferramenta de busca 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante o período de vigência do contrato, com taxa útil operacional de noventa e cinco por cento (95%) ao mês;

10.5. Solucionar, sem custos adicionais, durante a vigência do contrato, eventuais problemas relativos a defeitos (bugs);

10.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato;

10.7. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.8. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.12. Indicar o representante da contratada que será responsável pelos contatos que serão feitos entre a contratada e a contratante durante a vigência do contrato;

10.13. Fornecer suporte técnico para solucionar os possíveis problemas que venham a ocorrer durante a vigência do contrato conforme as especificações e os prazos detalhados no item 8.7;

10.14. Refazer os trabalhos não aprovados pela contratante, sem ônus adicionais;

- 10.15. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 10.16. publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, do contratante;
- 10.17. Comunicar à BCE/UnB, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos, sempre que solicitados;
- 10.18. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade;
- 10.19. A ferramenta de busca deverá estar disponível para uso, com todos os requisitos e características especificadas no item 3, para avaliação e aprovação do Gestor do Sistema, no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato;
- 10.20. Incluir novas bases bibliográficas que venham a ser adquiridas pela UnB, durante a vigência do contrato, desde que atendam os padrões de interoperabilidade e que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários;
- 10.21. Apresentar os critérios de relevância utilizados para apresentação de resultados de pesquisas.

11. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:**

- 12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 12.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 12.1.6. Não manter a proposta.
- 12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 12.2.2. Multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;
 - a) em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, ainda que seja para reforço, aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;
 - b) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - a) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 12.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 12.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 12.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 12.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.5. **A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.**
- 12.6. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.**

Brasília, 22 de junho de 2017.

Aprovo o presente Projeto Básico,

Ricardo Vinícius Mendes Rosa (Mat. 1084411)

Marcelo Dias Scarabuci (Mat 1059246)

Diretor da Biblioteca Central - UnB
Fernando César Lima Leite (Mat. 1042475)

ANEXO II

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Fundação Universidade de Brasília - FUB;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a adjudicatária não assine o Contrato no prazo estipulado neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Fundação Universidade de Brasília - FUB anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.
6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.
 - 6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
7. Findo o prazo fixado sem que a Contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Biblioteca Central da UnB, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
8. A Contratada será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.
9. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Fundação Universidade de Brasília - FUB o, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda,

cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Fundação Universidade de Brasília - FUB julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do , observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Contratada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

12.

13.

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (%) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO
1. Deixar de realizar suporte técnico no prazo previsto no item 8.2 do Anexo 1, por dia de atraso	0,1
2. Deixar de solucionar os chamados classificados como de gravidade severidade 1 no prazo estipulado no subitem 8.7 do Anexo n.1, por hora útil de atraso	0,003
3. Deixar de solucionar os chamados classificados como de gravidade severidade 2 no prazo estipulado no subitem 8.7 do Anexo n.1, por hora útil de atraso	0,002
4. Deixar de solucionar os chamados classificados como de severidade 3 no prazo estipulado no subitem 8.7 do Anexo n.1, por hora útil de atraso	0,001
CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL, PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
1. Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência	0,02
2. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,02

Brasília, de agosto de 2017.

Aristóteles Alvim Gomes
Pregoeiro Oficial

ANEXO N. III

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

PREGÃO ELETRÔNICO N. 404/2017

OBJETO: Contratação de ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para a Biblioteca Central da Universidade de Brasília .

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À Fundação Universidade de Brasília - FUB

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA VERSÃO	ORIGEM DO PRODUTO (NACIONAL OU IMPORTADO)	UN. QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$ (A)	PREÇO TOTAL \$ (B)	PREÇO MENSAL R\$ (C=B/24)
ÚNICO	Ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições						
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXTENSO:							

Declaramos que o item constante desta proposta corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 do Edital, às quais aderimos formalmente.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: __ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 12 do Edital).

PRAZO DE IMPLANTAÇÃO DA FERRAMENTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

Declarações:

Declaramos que os conteúdos especificados na proposta estão de acordo com o estabelecido no subitem 3.1 do Anexo n. 1 do Edital;

Caso a licitante não seja a fabricante da ferramenta de busca integrada: declaramos que estamos autorizados pelo fabricante da ferramenta de busca integrada de recursos eletrônicos a executar os serviços ofertados;

Declaramos que disponibilizaremos, quando da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência no Brasil, serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico, por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, disponível para receber ligações conforme especificações técnicas do Termo de Referência constante do Anexo n. 1 do Edital.

Brasília, de de 2017

Brasília, de maio de 2017

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Aristóteles Alvim Gomes

Pregoeiro Oficial

ANEXO N. V

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. QUANT	PREÇO UNITÁRIO R\$ (A)	PREÇO TOTAL \$ (B)	PREÇO MENSAL R\$ (C=B/24)

Observação: O preço unitário constante deste anexo é o máximo aceitável, em conformidade com o disposto no subitem 12.2.1 do Edital.

Brasília, de maio de 2017.

Aristóteles Alvim Gomes

Pregoeiro Oficial

ANEXO VI**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A Fundação Universidade de Brasília - FUB E A (CONTRATANTE) PARA aquisição de ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Ao(s) XXX dia(s) do mês de XXX de 2017, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – FUB**, fundação pública instituída pela União por meio da Lei nº 3.998, de 15 de novembro de 1961, e do Decreto nº 500, de 15 de janeiro de 1962, entidade sem fins lucrativos, com sede no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70910-900, CNPJ 00.038.174/0001-43, em conformidade com o art. 17 de seu Estatuto, neste ato representada pelo **FERNANDO CÉSAR LIMA LEITE**, brasileiro, solteiro, residente na SQN 112 Bl A Apto 508 Asa Norte Brasília - DF, portador da

identidade 2563758 - SSP/DF e do CPF n. 859.848.331-15, credenciado por delegação de competência, por meio do Ato da Reitoria n. 440 de 06/05/2015, e nomeado Diretor da Biblioteca Central, por meio do Ato da Reitoria n. 1.717 de 09/12/2016, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE., e a **XXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXX, com sede e foro (ENDEREÇO), doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX, e do CPF nº XXXXXXXX, daqui por diante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. XXX/17, denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato aquisição de ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

, para Biblioteca Central da Universidade de Brasília e suas setoriais, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

Edital do Pregão Eletrônico n. 404/17 e seus Anexos;

Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 404 /17;

Proposta da CONTRATADA, datada de /_____/17.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 2.1 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e às demais condições descritas no Título 3 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com equipe designada pela CONTRATANTE, com objetivo de detalhar os procedimentos de implantação da ferramenta de busca integrada de recursos eletrônicos.

Parágrafo primeiro – A reunião deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF e a data da sua realização deverá ser previamente agendada junto ao Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O prazo de implantação da ferramenta de busca integrada de recursos eletrônicos de descoberta será de _____ (por extenso) dias, contados da data da realização da reunião preparatória definida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – A ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM) deverá estar disponível para uso, com todos os requisitos e as características especificadas no Título 3 do Anexo n. 1, para avaliação, aprovação e emissão do aceite definitivo do Órgão Responsável, dentro do prazo estipulado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O prazo de prestação do serviço de descoberta é de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do recebimento definitivo da ferramenta de busca integrada.

Parágrafo quinto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

Durante o período de doze meses, contados a partir do aceite definitivo da ferramenta de busca integrada de recursos eletrônicos, o serviço deve funcionar 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deve adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deve incluir novas bases bibliográficas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência contratual, desde que atendam aos padrões de interoperabilidade e que sejam de acesso livre ou que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO

A ferramenta de acesso às Normas Brasileiras (NBR) e Normas Mercosul (NM) terá garantia de funcionamento de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – Durante o prazo da garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, no Brasil, serviço telefônico para atendimento e para suporte técnico, por meio de ligação local em Brasília, de ligação gratuita (0800) ou de ligação a cobrar, disponível para receber ligações.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deve disponibilizar plantão para atendimento das 9h às 18h30, em dias úteis. O atendimento deve ser feito em português do Brasil.

Parágrafo quarto – O chamado de suporte técnico será aberto por telefone ou correio eletrônico, por servidor da Coordenação de Biblioteca da Fundação Universidade de Brasília - FUB, devendo ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento; no caso de correio eletrônico, valerão data e hora registradas na mensagem.

Parágrafo quinto – O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado, conforme especificado no parágrafo anterior:

GRAVIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Severidade 1	Ambiente sem condição de operação	4 horas úteis
Severidade 2	Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema	8 horas úteis
Severidade 3	Problema ou dúvida que não afete a operação do	12 horas úteis

Parágrafo sexto – Considera-se hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendidos no período das 9h às 18h30 em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex.: das 18h de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve providenciar, durante o prazo de garantia de funcionamento, atualização de versão do *software* do serviço de descoberta.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação pelo fabricante, a disponibilidade de novas versões do *software*.

Parágrafo nono – Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que decidirá sobre a conveniência ou não da manutenção, acompanhará e validará os respectivos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além daquelas determinadas pelo Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo segundo – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Fundação Universidade de Brasília - FUB) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quinto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sexto – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de sua inteira responsabilidade.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo segundo – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a publicidade acerca dos serviços contratados sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas naquele dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, no artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo oitavo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

Parágrafo nono – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados sempre a reprovabilidade da conduta, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo seguinte e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 11 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – A primeira parcela será paga no mês subsequente ao aceite definitivo da implantação da ferramenta de busca integrada de recursos eletrônicos.

Parágrafo terceiro – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{100} \cdot I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo – Os encargos moratórios devidos referentes ao pagamento mensal serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administrativas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;
- f) multas punitivas aplicadas à Contratada;
- g) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Parágrafo quarto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo décimo desta cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo - O disposto no parágrafo sexto desta cláusula aplicar-se-á também nos casos em que, notificada pela Fundação Universidade de Brasília - FUB, a CONTRATADA deixar de prorrogar a vigência da garantia em razão de a vigência contratual ter ultrapassado a data estimada na ocasião de sua assinatura.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

Parágrafo décimo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho n. 2017NE____, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA Primeira – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Contrato será de ____/____/____ a ____/____/____, ou seja, da data de sua assinatura até o prazo da garantia de funcionamento, obedecido o disposto na Cláusula Quinta.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se Órgão Responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato, a Biblioteca Central da Fundação Universidade de Brasília - FUB, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato. E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de

igual teor e forma, para um só efeito, com _____ (valor numérico e por extenso) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2017.

Pela CONTRATANTE: **FERNANDO CÉSAR LIMA LEITE**

Diretor-Geral

CPF n. 859.848.331-15

Pela CONTRATADA:

(Nome)

(Cargo)

(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Pregão Eletrônico nº _____**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Declara possuir menores a partir de 14 anos como aprendizes?

Sim.

Não.

Brasília, de _____ de 2017.

Assinatura e carimbo (representante legal)

Referência: Processo nº 23106.092713/2016-84

SEI nº 1554823